

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.529, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o Orçamento Participativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Orçamento Participativo – OP, em âmbito municipal, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

Parágrafo único. O Orçamento Participativo de que cuida o *caput* é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 2º São propósitos do Orçamento Participativo:

- I incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;
- II aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania:
- III criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;
- IV instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;
- V promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;
- VI gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;
- VII estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interes.

Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população para participar do processo de elaboração do OP, dando ampla divulgação às reuniões.

Art. 4º A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – divisão do Município em Setores Administrativos – base geográfica, devendo cada Setor abranger os bairros já determinados na divisão político-administrativa do Município de Guanhães, levando em conta os critérios de afinidade política e cultural entre as populações locais;

II - definição dos eixos temáticos:

a) saúde e assistência social;

b) desenvolvimento econômico, tributação e turismo;

c) educação, cultura e lazer;

d) esporte:

e) mobilidade urbana e transporte;

f) organização da cidade e desenvolvimento urbano;

g) habitação:

h) saneamento e iluminação pública;

III – estabelecimento de prioridades temáticas por região;

IV - cronograma das atividades;

V - Regimento Interno;

VI – construção de um modelo a ser adotado.

Parágrafo único. As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços

Art. 5º A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar também o Orçamento Participativo Digital como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes segmentos sociais.

Art. 6º Fica autorizado a criação do Conselho do Orçamento Participativo no Município – COP, instituindo a participação popular nos processos de elaboração das peças orçamentárias e a fiscalização de sua execução.

Art. 7º O COP terá em sua composição representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 8º O COP, na medida do possível, deverá capacitar os participantes, explicandolhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ser encaminhada à Câmara Legislativa até 30 de abril de cada ano;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-150

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – a Lei Orçamentária Anual - LOA a ser encaminhada, anualmente, até 30 de setembro;

III – o Plano Plurianual – PPA, que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes, atingindo, pois, o primeiro ano do sucessor e contendo um anexo com metas plurianuais e riscos da política fiscal, levando em conta as despesas, receitas, resultados primários e montante das dívidas;

IV – o Plano Diretor do Município - PDM, atualizado no máximo a cada dez anos, elaborado com ampla participação popular.

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros que integram o COP:

I - socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;

II - discutir a compatibilidade entre o plano de governo e a participação popular;

III - discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;

IV - explicitar os motivos da adoção da metodologia a partir de discussões em que participe toda a equipe de governo, delineando as linhas de sua aplicação;

V - avaliar a conjuntura n<mark>acional, esta</mark>dual e local sob a qual o processo transcorrerá;

VI - discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;

VII - socializar e explicitar a metodologia entre a equipe de governo e os servidores públicos envolvidos;

VIII - preparar a equipe para as inovações necessárias;

IX - definir estratégias para relacionamentos com os setores políticos da cidade;

X - assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituindo equipe com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;

XI - estabelecer critérios para composição do grupo;

XII - elaborar regimento interno do grupo;

XIII - definir dinâmica de trabalho;

XIV - assegurar reuniões e atividade regulares;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1531



### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

XV - definir local apropriado como central de trabalho do grupo;

XVI – solicitar, se necessário, a contratação de assessoria experiente para dar apoio conceitual e metodológico ao grupo;

XVII - verificar e pressionar pelo cumprimento das decisões populares;

XVIII - monitorar o comportamento das receitas;

XIX – acompanhar as despesas decididas em assembléia;

XX - observar o processo de alteração do orçamento através de suplementação e remanejamentos;

XXI – garantir a continuidade do processo;

XXII - definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação.

Art. 10. Sairão das reuniões nos Setores Administrativos, Delegados, que representarão suas comunidades nas atuações e decisões do COP.

Art. 11. São atribuições dos Delegados:

I - participar das reuniões periódicas organizadas pelos Conselheiros nas regiões e das reuniões temáticas;

II – apoiar na divulgaçã<mark>o dos assuntos tratados em âmbito do</mark> Conselho;

III – participar das c<mark>omissões temáticas, colaborando na construção das diretrizes políticas, bem como no acompanhamento e na fiscalização das ações definidas nas reuniões do COP;</mark>

 IV – sugerir, quando for o caso, como membro do Conselho, sobre qualquer impasse ou dúvida que acaso surja no processo de elaboração do Orçamento;

V – propor e discutir os critérios para seleção de demandas e/ou de temas.

Art. 12. O Orçamento Participativo abrangerá inicialmente o importe de 5% (cinco por cento) das receitas de investimentos.

Art. 13. O COP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que os incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que serão remetidas à Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam contempladas no Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 14. O Chefe do Executivo Municipal publicará o Regimento Interno e o cronograma das atividades, elaborados pelo COP, bem como regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 19 de fevereiro de 2013.

Geraldo José Pereira Prefeito Municipal

